PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, O PROGRAMA “TRANSPORTE CAMPEÃO”, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR TRANSPORTE OFICIAL PARA ATLETAS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1°. – Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a instituir** o **Programa “Transporte Campeão”**, com a finalidade de disponibilizar, por meio de transporte oficial, o deslocamento terrestre de atletas, equipes e delegações esportivas que representem o Município de Boa Vista – RR em competições e eventos esportivos realizados dentro ou fora do estado de Roraima.

Art. 2º - O Programa “Transporte Campeão” poderá contemplar:

I – Atletas amadores ou profissionais regularmente inscritos em federações, ligas ou entidades esportivas;

II – Equipes e projetos esportivos reconhecidos pelo Município ou que representem Boa Vista oficialmente;

III – Delegações estudantis e universitárias vinculadas a jogos escolares, regionais ou nacionais.

Art. 3º - A gestão e a coordenação do Programa serão de responsabilidade do órgão municipal competente, que deverá:

I – Estabelecer os critérios técnicos para seleção e priorização das solicitações de transporte;

II – Regulamentar a documentação necessária, prazos e formas de solicitação;

III – Garantir a segurança, legalidade e economicidade da execução do transporte.

Art. 4º - Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá:

I – Utilizar veículos da frota municipal ou, se necessário, veículos locados para essa finalidade;

II – Firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas ou privadas;

III – Celebrar acordos com federações, universidades, clubes e entidades esportivas para custeio ou apoio logístico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), dotações específicas para o custeio do Programa “Transporte Campeão”, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º - A presente Lei **não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias de caráter continuado**, e sua execução dependerá da existência de dotação orçamentária e financeira, conforme o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte, caso não haja dotação imediata disponível.

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:40:19-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva, tem como finalidade **autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Transporte Campeão”**, com a finalidade de garantir apoio logístico aos atletas, equipes e delegações esportivas que representem Boa Vista – RR em competições realizadas dentro ou fora do estado. A proposta se fundamenta na necessidade de **democratizar o acesso ao esporte competitivo**, garantindo condições mínimas de deslocamento e valorizando o esforço e o talento dos representantes do nosso município.

Atualmente, muitos atletas e projetos esportivos locais enfrentam sérias dificuldades financeiras para participar de campeonatos e eventos, muitas vezes arcando com todas as despesas ou deixando de competir por falta de recursos, especialmente com transporte. Isso prejudica o desenvolvimento esportivo e social, além de ofuscar **o potencial de jovens promissores que poderiam levar o nome de Boa Vista a patamares mais altos, caso tivessem o devido apoio do poder público.**

O esporte é uma ferramenta estratégica de transformação social. Ele **contribui para a saúde pública, disciplina, inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade, combate à criminalidade e promoção da cidadania.** Apoiar quem já treina, se dedica e representa o município é um compromisso institucional com o presente e o futuro da nossa juventude.

A natureza **autorizativa** do projeto garante que sua execução se dê **com responsabilidade fiscal**, respeitando os limites legais impostos ao Legislativo municipal quanto à criação de despesa. O texto permite ao Executivo implementar o programa **de acordo com a disponibilidade orçamentária**, prevendo inclusive a inclusão de dotação específica nas leis orçamentárias futuras (LOA, LDO e PPA), bem como **a possibilidade de parcerias, convênios e cooperação com o setor privado e entidades esportivas.**

Portanto, a proposta se apresenta como uma **iniciativa viável, constitucional, de alto impacto social e de fácil operacionalização** por parte do Executivo. O Programa “Transporte Campeão” representa não apenas uma política pública eficaz, mas um gesto de reconhecimento àqueles que, com garra e dedicação, representam com orgulho o nome da nossa cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que essa medida trará benefícios concretos à nossa comunidade.

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:40:43-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador